

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL**

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO,
DURAÇÃO E FINS.**

Artigo 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, fundado em 23/01/1989 é uma organização sindical de primeiro grau, representativa de todas as categorias dos servidores ativos e aposentados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com base territorial no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Nicolau Frageli nº 222, Bairro Amambaí, Campo Grande - MS CEP: 79.008-570, CNPJ 33.120.411/0001-70 com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único - Consideram-se servidores ativos os efetivos e comissionados; e inativos os aposentados.

Artigo 2º - O Sindicato é entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e distinta de seus filiados, que não responderão ativa nem passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 3º - O Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul tem as seguintes finalidades:

- a) atuar na defesa das garantias, prerrogativas, direitos e interesses, diretos e indiretos, de seus representados;
- b) representar, defender e intermediar todas as reivindicações, de seus filiados, em juízo ou fora dele, na política sindical, suprapartidária e dos movimentos;

Artigo 4º - Para atingir suas finalidades, incumbe ao Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) representar e defender seus filiados nas relações funcionais e nas suas reivindicações de natureza salarial, junto à administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e demais órgãos e poderes competentes;



- b) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- c) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados;
- d) lutar pela participação de seus filiados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul dentro do critério de competência e aptidão, montando um conselho de proteção junto à administração;
- e) representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada nas questões concernentes à sua condição de servidor no serviço público;
- f) colaborar com as demais associações não sindicais representativas de seus filiados;
- g) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;
- h) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social, assistencial e econômico de interesse dos servidores em geral;
- i) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daqueles que dizem respeito aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;
- j) participar das negociações coletivas de trabalho, visando a celebração de contratos;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 5º - São órgãos do Sindicato:

- 1) A Assembleia Geral
- 2) A Diretoria
- 3) O Conselho Fiscal

§ 1º Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade sem ônus para a origem, caso em que não poderá perceber mais do que a remuneração do seu cargo ou emprego público.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Artigo 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os representantes junto ao órgão sindical superior;
- b) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os representantes junto ao órgão superior;
- c) alterar o Estatuto;
- d) fixar a contribuição sindical da categoria;

- e) fixar a mensalidade dos filiados;
- f) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- g) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- h) decidir, em instância única, sobre destituição de qualquer cargo de estrutura organizacional da entidade;
- i) aprovar plano de ação da Diretoria;
- j) conhecer comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
- k) decidir sobre filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- l) apreciar decisões da Diretoria, que dependem do seu referendo;
- m) decidir sobre assunto de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 25% (vinte e cinco por cento) dos filiados;
- n) decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de filiados ou indeferimento de pedido de filiação;
- o) decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive suas aquisições;
- p) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- q) aprovar o regulamento administrativo da entidade, proposto pela Diretoria.

Artigo 8º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) no mês de setembro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

b) de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de setembro, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data-base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo.

Parágrafo único: para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 1º de setembro do ano corrente a 31 de agosto do ano seguinte.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

a) da Diretoria

b) do Conselho Fiscal

c) de 50% mais um dos filiados quites com suas obrigações sindicais.

Artigo 10 - Convoca-se a Assembleia Geral por edital específico publicado com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em jornal de grande circulação na Capital e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 11 - A Assembleia Geral extraordinária somente comporta deliberações sobre as matérias objeto de convocação.

Artigo 12 - As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples de voto dos filiados presentes. *(Redação dada por alteração estatutária votada em Assembleia Geral em 23.09.2023)*

Parágrafo único – Exige-se maioria de dois terços dos filiados para deliberação sobre as matérias previstas nas alíneas, b, c, d, e, g, j, l, m, n, e o do Artigo 7º.

Artigo 13 - A abertura da Assembleia Geral é feita:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com suas obrigações sindicais;

b) em segunda convocação, após intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos da primeira, com qualquer número.

§ 1º - A abertura da Assembleia Geral só pode ser feita, ainda que em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com suas obrigações sindicais, nos casos das matérias prevista nas alíneas, b, e j do Artigo 7º. *(Redação dada por alteração estatutária votada em Assembleia Geral em 23.09.2023)*

§ 2º - Para abertura de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre dissolução da entidade (Artigo 7º, alínea o) é exigida a presença de, no mínimo, dois terços dos filiados quites com suas obrigações sindicais.

Artigo 14 - A votação é feita por escrutínio secreto na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção, e no caso da alínea c, do Artigo 9º, quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por filiados escolhidos pelos presentes, após a abertura.

SECÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 17 - São cargos da Diretoria:

- 1) Presidente.
- 2) 1º Vice-Presidente.
- 3) Secretário-Geral.
- 4) 1º Secretário.
- 5) 1º Tesoureiro.

6) 2º Tesoureiro.

7) Diretor Jurídico.

8) Diretor de Comunicação. *(Redação dada por alteração estatutária votada em Assembleia Geral em 23.09.2023)*

9) Diretor de Convênios.

10) Diretor Administrativo.

11) Diretor Social.

Parágrafo único - Juntamente com a Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, serão eleitos três suplentes.

Artigo 18 - A Diretoria-Geral será eleita pelo voto direto e secreto dos filiados ao Sindicato, para um mandato de três anos, podendo os membros da Diretoria-Geral concorrer somente a uma reeleição imediata no mesmo cargo.

Artigo 19 - Ressalvadas as competências privativas do Conselho Fiscal, cabe à Diretoria a administração, a representação do Sindicato e, especialmente:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

b) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;

c) propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical, da mensalidade dos filiados e dos descontos assistenciais;

d) elaborar e executar seu plano de trabalho;

e) zelar pelo patrimônio do Sindicato;

- f) propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório de atividades;
- h) indicar membros da comissão eleitoral;
- i) convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- j) propor à Assembleia Geral, quando for o caso, alteração do Regulamento Administrativo da entidade;
- k) autorizar a admissão, readmissão e licença do filiado;

Artigo 20 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo que elas causem em virtude de infração do Estatuto.

Artigo 21 - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por mês, segundo o calendário estabelecido pela maioria de seus membros e reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22 - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são adotadas pela maioria dos votos, presente a maioria de seus membros.

Artigo 23 - Em situações de impedimento temporário ou vacância de cargos na Diretoria, o sindicato adotará os seguintes procedimentos:

I – Em caso de impedimento do Presidente, ele será substituído pelo Vice-Presidente. Se o Vice-Presidente também estiver impedido, o Secretário-Geral assumirá a Presidência.

II – O cargo de Secretário-Geral será preenchido pelo 1º Secretário em situação de impedimento temporário ou vacância.

III – O 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro em situações de impedimento temporário ou vacância.

Parágrafo único. Para novos casos de impedimento ou vacância de cargos, a substituição dos diretores será realizada por um dos três (3) suplentes eleitos.

Artigo 24 - Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º São motivos justificados para efeito deste Artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência da cidade, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família;

§ 2º - A perda do mandato, prevista no Artigo anterior, é declarada pelo Presidente do Sindicato em reunião extraordinária da Diretoria, mas produz seus efeitos após decisão da assembleia.

Artigo 25 - A Diretoria pode instalar os departamentos e o regulamento administrativo autorizar.

Artigo 26 - São atribuições do Presidente da Diretoria-Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;
- III - preservar os interesses do Sindicato;
- IV - convocar e instalar as reuniões da Diretoria;

V - representar o Sindicato nos interesses próprios e da categoria em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores com cláusula *ad judicium*;

VI - autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

VII - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato e títulos de crédito;

VIII - propor à Direção do Sindicato a admissão, demissão e as alterações de salários de seus empregados;

IX - apresentar relatório de suas atividades nas reuniões da Diretoria.

Artigo 27 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências, faltas e impedimentos, desde que formalizados, inclusive efetuando, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

II - suceder o Presidente em caso de vacância;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;

IV - auxiliar a Diretoria nas tarefas de administração da sede;

V - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

Artigo 28 - Compete ao Secretário Geral:

I - supervisionar os serviços das secretárias, assim como superintender os demais serviços a ele ligados, zelando pelo seu perfeito funcionamento;

II - apresentar relatório das atividades do Sindicato, quando solicitado, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

III - redigir assinar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das negociações com a administração da Assembleia Legislativa e dos demais Poderes Constituídos;

IV - elaborar e organizar as reuniões da administração, também expedir as convocações e editais;

V - receber e registrar inscrições de matérias a serem discutidas e votadas pela Diretoria.

Artigo 29 – Compete ao 1º. Secretário:

I – substituir o Secretário-Geral no afastamento ou impedimento deste, desde que formalizado, inclusive efetuando, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, quaisquer outras atividades necessárias ao funcionamento da entidade;

II – comparecer às reuniões da Diretoria do Sindicato.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

I - manter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, contratos e convênios referentes à sua pasta;

II – adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato;

III - arrecadar e receber numerários e contribuições, inclusive doações e legados juntamente com o Presidente, de qualquer natureza;

IV - coordenar e manter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

V - fazer juntamente com o Presidente ou vice-Presidente se for o caso, o depósito e transferência de numerário do Sindicato nas instituições financeiras designadas;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal os demonstrativos mensais de receitas e despesas e um balanço anual;

VII - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, assim como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria, submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VIII - elaborar balanço financeiro anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria, ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

IX - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los trimestralmente à Diretoria;

X - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e títulos de crédito de responsabilidade do Sindicato e efetuar os pagamentos autorizados;

XI - elaborar a proposta de créditos adicionais do Sindicato;

XII - organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade;

XIII - prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas;

XIV - proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do Plano Anual de Ação Sindical com relação aos aspectos orçamentários;

XV - controlar os bens patrimoniais existentes no Sindicato, promovendo anualmente o inventário, mantendo-o atualizado;

XVI - apresentar à Assembleia Geral, no mês de agosto, o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação.

Artigo 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro no afastamento ou impedimento deste, desde que formalizado, inclusive efetuando segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

II - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício das atribuições da Tesouraria;

III - comparecer às reuniões da Diretoria do Sindicato.

Artigo 32 - São atribuições do Diretor Jurídico:

I – implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II - manter o envolvimento da entidade com órgãos, conselhos e demais setores que tratam do Legislativo;

III - realizar estudos e projetos dentro da política da Diretoria que possam beneficiar a categoria no campo jurídico;

IV - acompanhar e auxiliar a Assessoria Jurídica do Sindicato nas solicitações, requerimentos e processos de interesse do Sindicato e dos filiados.

Artigo 33 - São atribuições do Diretor de Comunicação: *(Redação dada por alteração estatutária votada em Assembleia Geral em 23.09.2023)*

I - implementar e coordenar as atividades de imprensa do Sindicato;

II - manter a categoria informada através de jornal e boletins do Sindicato, das lutas e conquistas sindicais e ou afins;

III - organizar e instalar serviços de informações e apoio às atividades da Diretoria;

IV - manter cadastro atualizado dos demais Sindicatos de servidores do Poder Legislativo;

V - controlar e gerir toda a propaganda, arte, marketing e publicidade do Sindicato;

VI - manter contato com todos os órgãos de imprensa (falada, escrita e televisionada) para divulgar e ampliar as propostas do Sindicato;

VII - coordenar a reprodução e circulação dos informes sindicais como órgão de divulgação oficial do Sindicato;

VIII - divulgar e publicar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IX - gerir e controlar as informações veiculadas no site do Sindicato.

Artigo 34 – Compete ao Diretor de Convênios:

I - a realização dos convênios do Sindicato com entidades da administração pública municipal, estadual, federal e instituições privadas, podendo ter os mais variados objetivos e metas estabelecidas;

II – planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas às parcerias, fixando as políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas;

III – analisar e apresentar à Diretoria os futuros convênios do Sindicato, verificando os resultados de suas realizações e traçando em conjunto os objetivos e responsabilidades das partes na parceria a ser firmada.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Administrativo:

I - a totalidade da organização burocrática e administrativa da entidade e, de modo especial:

a) zelar pelo patrimônio da entidade;

b) admitir e demitir empregados, por delegação presidencial.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Social:

I – promover o Sindicato onde lhe for possível;

II – organizar o calendário das festividades do Sindicato;

III – coordenar as festividades promovidas pelo Sindicato;

IV – proporcionar lazer aos filiados e aos seus dependentes.

SECÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, coincidentes com o da Diretoria.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de conta anual da Diretoria tendo os mesmos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria interna, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Artigo 39 - Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembleia Geral para fins consignados na alínea g do Artigo 7º.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria no mês de agosto se não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere a alínea g do Artigo 18, sob a pena de propor sua destituição à Assembleia Geral caso ela coloque obstáculo a isso.

Artigo 41 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS

Artigo 42 - Poderão se filiar ao Sindicato todos os servidores do quadro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, independente do regime jurídico a que estiverem sujeitos, inclusive os aposentados.

§ 1º – O comissionado poderá filiar-se ao Sindicato preenchendo o pedido da admissão ou ficha de filiação com o pagamento da mensalidade e demais contribuições estabelecidas no

Estatuto, possuindo os mesmos direitos e obrigações dos demais filiados, com exceção de votar e ser votado.

§ 2º - Os servidores mencionados neste Artigo investem-se na condição de filiados do Sindicato, no qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade e compromisso do seu fiel cumprimento e das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 3º - Do indeferimento ao pedido da admissão cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 4º - Após aprovada a adesão do novo filiado, haverá carência de 90 (noventa) dias para cancelamento da inscrição a qualquer título, no qual serão devidas todas as taxas e demais obrigações estabelecidas neste Estatuto.

§ 5º – Somente poderão concorrer ao cargo os filiados que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação na data da eleição.

Artigo 43 - Aos filiados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, exceto aos filiados de cargos em comissão, assegura o Sindicato os seguintes direitos:

I - Participar das assembleias gerais;

II – Votar será direito de todos os servidores efetivos e aposentados.

III - Ser assistido, como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

IV - Defesa nos processos disciplinares internos;

V - Requerer, na forma da alínea I do Artigo 7º, a convocação da Assembleia Geral;

VI - Representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assuntos relativos à condição de filiado ou de integrante da categoria profissional, ou que seja de interesse desta ou do quadro social;

VII - Utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecendo às normas internas pertinentes;

VIII - Gozar das prerrogativas de filiado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente;

Artigo 44 - São deveres do filiado:

I – pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II - cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades competentes;

III - manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os servidores em geral, participando das reuniões e atividades;

IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

Artigo 45 - As normas disciplinares serão estabelecidas no regulamento administrativo da entidade.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 46 - As eleições sindicais regem-se pelo regulamento eleitoral descrito a seguir, o qual é parte deste Estatuto para todos os efeitos legais.

Artigo 47 - Poderão concorrer aos cargos eletivos do Sindicato os filiados que estejam em gozo de seus direitos, quites com a tesouraria do mesmo e em conformidade com o Artigo 42.

Parágrafo único - Somente concorrerão os filiados que sejam funcionários efetivos ou aposentados do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 48 - A eleição se fará mediante escrutínio secreto, em Assembleia Geral ordinária, a ser convocada a cada 3 (três) anos, sempre na primeira quinzena do mês de setembro e a posse dar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do procedimento eleitoral.

Artigo 49 - O Presidente fará a convocação para a Assembleia Geral ordinária, que procederá a eleição com trinta dias de antecedência, mediante publicação, em um jornal diário da capital, de grande circulação durante 3 (três dias).

Artigo 50 - Deverão ser compostas chapas completas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a composição com servidores ativos e aposentados, mantida uma proporção mínima de 30% (trinta por cento) de uma das categorias.

Parágrafo único - A apresentação das chapas para registro deverá ser feita até o prazo máximo de dez dias antes da eleição, mediante correspondência assinada pelo candidato a presidência; a chapa deverá conter expressamente assinatura e cópia de documento de identificação com foto de cada postulante.

Artigo 51 - As chapas poderão conter denominação própria, porém a inserção na cédula de votação se fará de acordo com a ordem cronológica de entrada na secretária do Sindicato.

Artigo 52 - Somente poderá fazer uso do direito de voto o filiado que apresentar (RG, CTPS, Carteira Funcional da Assembleia Legislativa do MS ou outro documento que permita sua identificação), e desde que seu nome conste na lista de filiados do Sindicato.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

Artigo 53 - O Presidente nomeará uma comissão composta por três filiados que não poderão fazer parte de nenhuma chapa que concorra à eleição, cuja comissão indicará internamente um Presidente e um secretário.

§ 1º - O Presidente organizará os trabalhos eleitorais, elaborando, ao final relatório ao Presidente do Sindicato, comunicando o resultado da eleição.

§ 2º - Cabe ao Presidente e ao secretário rubricar as cédulas que serão usadas no processo de votação.

§ 3º - O secretário promoverá a lavratura de ata da eleição e cuidará de todos os comunicados que se fizerem necessários.

Artigo 54 - Do resultado da eleição caberá recurso sempre por escrito, ao Presidente do Sindicato até dois dias úteis após o encerramento da apuração.

Parágrafo único: A contar do protocolo do recurso, a Diretoria terá um prazo de 2 (dois) dias para apreciação e, caso constate irregularidade, o pleito será anulado, e será convocada Assembleia Geral para uma nova eleição no prazo de dez dias úteis, onde poderão concorrer somente as chapas já inscritas e que participaram do primeiro pleito.

Artigo 55 - Cada chapa poderá indicar fiscais, em número máximo de dois, através de correspondência à comissão eleitoral no prazo de até 1 (uma) hora antes da votação.

Artigo 56 - Só poderão participar como candidatos os servidores efetivos que atenderem a todas as exigências do Estatuto.

Artigo 57 - Fará uso da palavra os candidatos a Presidente pelo prazo de 10 minutos na ordem do número da chapa na cédula:

§ 1º - Após a abertura cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral;

§ 2º - Somente poderão ficar, no local de votação os fiscais e os candidatos a Presidente das chapas concorrentes;

§ 3º - Após a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral, encerrando o procedimento eleitoral, divulgará o resultado e proclamará a chapa vencedora, a qual será empossada obedecendo ao prazo do Artigo 8º.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 58 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais constantes de cláusulas de dissídio coletivo;
- b) as contribuições mensais consecutivas dos filiados;
- c) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- d) a renda patrimonial;
- e) As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- f) A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Artigo 59 - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, e quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo único - O Sindicato somente poderá receber legados e doações, a qualquer título, de seus filiados ou de entidades congêneres, se não houver impedimento legal.

Artigo 60 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Artigo 61 - Consideram-se de pronto pagamento, autorizados pelo Presidente, os gastos até o valor total da mensalidade recebida, dependendo os superiores a esse limite, de prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo único - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do primeiro tesoureiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Artigo 62 - O sistema de registro contábil deve ser feito de modo a proporcionar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Artigo 63 - A aquisição e a alienação de bens móveis dependem de prévio parecer do Conselho Fiscal e de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 64 - Havendo dissolução do Sindicato, o patrimônio será destinado na forma determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, e será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, digitalmente, impresso e levado para registro no cartório competente.

Artigo 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela direção *ad referendum*, em Assembleia Geral.

Artigo 67 - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto dos filiados ao Sindicato, conforme o Artigo 41, § 1º, para um mandato de três anos, podendo os membros da Diretoria concorrer somente a uma reeleição imediata no mesmo cargo.

Artigo 68 - A Diretoria Executiva do Sisalms promoverá o registro deste Estatuto após o que, o mesmo entrará em vigor, na forma e para fins de direito.

Campo Grande, 09 de novembro de 2018.

Euzaina Gonçalves de Moraes
Secretária Geral

João Moreira
Presidente

Paulo Rodrigo Caobianco
OAB N° 7253